



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS
CONSELHO SUPERIOR/IFAL

RESOLUÇÃO Nº 153 / 2024 - CONSUP/IFAL (11.20)

Nº do Protocolo: 23041.010259/2024-63

Maceió-AL, 13 de março de 2024.

Regulamenta o Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) no âmbito do Instituto Federal de Alagoas.

O PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR do Instituto Federal de Alagoas - IFAL, reconduzido pelo Decreto Presidencial de 13 de junho 2023, publicado no DOU no 111, 14 de junho de 2023, seção 2,p.1, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o § 1º do art. 9º da Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o inciso IX, do Artigo 10 do ANEXO da Resolução nº 22-A, de 6 de junho de 2016 que aprovou o Regimento Interno do Conselho Superior e considerando o Processo nº Processo nº 23041.006815/2024-05, de 22/2/2024, faz saber que este Conselho reunido extraordinariamente no dia 7 de março de 2024.

RESOLVE:

CAPÍTULO I DA NATUREZA, DEFINIÇÃO E FINALIDADE DO PROGRAMA

Art. 1º A Aprendizagem Profissional é uma política pública de inclusão de adolescentes, jovens e pessoas com deficiência no mundo do trabalho. Prevista na Constituição Federal e na Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, o programa determina que empresas de grande e médio porte devem contratar adolescentes e jovens de 14 a 24 anos na condição de aprendizes. Os adolescentes e jovens devem ser obrigatoriamente matriculados em cursos de Entidades Qualificadoras, habilitadas pelo Ministério do Trabalho e Emprego para este fim.

Art. 2º Empregador é o estabelecimento de qualquer natureza que realize a contratação de um ou mais estudantes do Ifal como aprendizes.

Art. 3º No âmbito do Programa Jovem Aprendiz, o Ifal atuará como Entidade Qualificadora em formação técnico-profissional metódica (**Decreto 11.479/2023**) para a oferta das atividades teóricas, as quais estarão sob sua orientação pedagógica, de acordo com a matriz de cada curso habilitado junto ao Ministério do Trabalho e Emprego.

Art. 4º As atividades práticas desenvolvidas no Programa de Aprendizagem devem estar obrigatoriamente alinhadas à área de formação técnica do curso da/o aprendiz.

Art 5º Aprendiz é a pessoa regularmente matriculada em curso técnico de nível médio nas formas Integrado e Subsequente, incluindo-se a Educação de Jovens e Adultos (EJA/EPT), ou ainda nos cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) no Ifal, com mais de quatorze anos e menor de vinte e quatro anos, inscrita em programa de aprendizagem, que celebra Contrato de Aprendizagem regular e vigente, conforme o art. 428 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo único: A idade máxima de 24 anos não se aplica a aprendiz com deficiência.

Art. 6º Contrato de Aprendizagem é o contrato de trabalho especial, ajustado por escrito e por prazo determinado não superior a dois anos, em que o Empregador se compromete a assegurar ao aprendiz formação técnico-profissional metódica compatível com o seu desenvolvimento físico, moral e psicológico e o aprendiz se compromete a executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias a sua formação.

Parágrafo único: No Ifal, os Contratos de Aprendizagem terão duração máxima de 1 (um) ano, exceto quando se tratar de aprendiz com deficiência.

Art. 7º O Programa de Aprendizagem Profissional no Ifal tem por finalidade:

- I. Oportunizar aos estudantes o desenvolvimento da experiência profissional, favorecendo a sua inserção no mundo do trabalho;

- II. Ampliar e fortalecer a rede de relacionamento do Ifal com setores produtivos, com vistas ao intercâmbio de experiências e ao estabelecimento de ações formativas e de colaboração;
- III. Contribuir para a cidadania, reconhecendo a visão de mundo dos estudantes e lhes apresentando novas perspectivas e percepção do universo laboral, social e das oportunidades inerentes à profissão;
- IV. Possibilitar reflexão sobre a proposta curricular da Instituição e a oferta de novos cursos, interligando o conhecimento ofertado à demanda da sociedade.

CAPÍTULO II DAS CONDIÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES DO IFAL E DO VÍNCULO

Art. 8º A aprendizagem desenvolver-se-á em duas fases de atividades (teórica e prática), sendo as atividades teóricas realizadas no Ifal e a prática, no estabelecimento do Empregador.

Art. 9º São requisitos para a contratação de aprendizes estudantes do Ifal:

- I. Estudantes com idade de 14 a 24 anos, matrícula ativa em curso de nível técnico ou FIC, frequência mínima de 75% nas atividades no Ifal e Histórico escolar sem reprovações e com Média Geral igual ou superior a 6,0 (seis);
- II. A existência de convênio vigente para esta finalidade entre o Ifal e o Empregador;
- III. A compatibilidade entre as atividades práticas desenvolvidas no programa e o Plano Pedagógico do curso (PPC), previstas no Contrato de Aprendizagem;
- IV. Existência de empregado monitor responsável pelos aprendizes;
- V. Existência de professor monitor, quando as atividades práticas ocorrerem no Ifal, responsável:
 - A. pela coordenação de exercícios práticos; e
 - B. pelo acompanhamento das atividades do aprendiz no campus, em conformidade com o disposto no programa de aprendizagem.
- VI. Cadastro da documentação no setor responsável pelos estágios, no respectivo campus/polo, incluindo o seguro obrigatório contra acidentes pessoais, contratado em favor da/do aprendiz;
- VII. Celebração do Contrato de Aprendizagem entre a/o estudante, ou seu responsável legal, a/o Empregador e o Ifal;
- VIII. Anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social da/o aprendiz, assinada pelo contratante;
- IX. Cadastro e acompanhamento semestral dos aprendizes no **Sistemas do Ministério do Trabalho**, ou em outro modelo de registro que venha substituir o atual.
- X. Existência de estrutura física e quadro de pessoal, conforme normatização nacional vigente.

Art. 10. Somente poderão ser contratados como aprendizes as/os estudantes de cursos com obrigatoriedade da Prática Profissional em seus Planos Pedagógicos de Cursos.

Art. 11. O aprendiz possui vínculo trabalhista temporário com o Empregador, equivalente ao período de experiência do empregado formal, não sendo permitido aditivos ao Contrato de Aprendizagem nem a rescisão do contrato, pelo Empregador, sem justa causa.

Parágrafo único: O descumprimento das disposições legais e regulamentares importará a nulidade do contrato de aprendizagem, nos termos do disposto no art. 9º da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943, situação em que fica estabelecido o vínculo empregatício diretamente com o Empregador responsável pelo cumprimento da cota de aprendizagem.

Art. 12. O Ifal e os Empregadores poderão recorrer aos serviços de Agentes de Integração para seleção e contratação dos aprendizes, mediante formalização dos atos através de instrumento jurídico, em cada caso.

Art. 13. A participação no Programa de Aprendizagem Profissional poderá ocorrer uma única vez para cada estudante, sendo vedada a acumulação de outra atividade de Prática Profissional simultâneas, como estágio, monitoria, participação em projeto de ensino, pesquisa, extensão, residência ou outros.

CAPÍTULO III DAS OBRIGAÇÕES

Art. 14. Compete ao Empregador:

- I. Conhecer e cumprir toda legislação pertinente ao Programa de Aprendizagem;
- II. Firmar convênio com o Ifal para contratação de estudantes como aprendizes;
- III. Informar ao Ifal o quantitativo de aprendizes que deseja contratar, mediante solicitação eletrônica disponível no site mundodotrabalho.ifal.edu.br;
- IV. Selecionar aprendizes, mediante critérios próprios, cumprindo os dispositivos legais pertinentes ao Programa de Aprendizagem Profissional bem como o princípio constitucional da igualdade e a vedação a qualquer tipo de discriminação atentatória à Constituição Federal;
- V. Informar o resultado da seleção dos aprendizes ao Ifal, através de formulário eletrônico, disponível em <https://mundodotrabalho.ifal.edu.br/>;
- VI. Informar ao Ifal o local onde ocorrerá a prática profissional e, documentação relacionada em cada situação;
- VII. Formalizar a contratação dos aprendizes assinando a Carteira de Trabalho e Previdência Social e o Contrato de Aprendizagem com cada aprendiz;
- VIII. Designar empregado como monitor responsável por atribuir tarefas à/ao aprendiz, acompanhar as atividades práticas, frequência e realizar avaliação;
- IX. Assegurar as condições necessárias para a realização da prática profissional pela/o aprendiz no Empregador, inclusive as específicas de aprendizes com deficiência;
- X. Fornecer treinamento prévio e Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e Coletiva (EPCs) às/aos aprendizes, conforme as normas de Segurança do Trabalho aplicáveis em cada atividade;
- XI. Respeitar a correlação entre as atividades práticas e a formação profissional do curso da Aprendizagem Profissional, ministrado pelo Ifal;
- XII. Garantir à/ao aprendiz contratado todos os direitos trabalhistas e previdenciários que lhe forem devidos;
- XIII. Enviar ao Ifal, sempre que solicitado, a avaliação do aprendiz;
- XIV. Informar ao Ifal os casos de rescisão de Contratos de Aprendizagem, nos termos previstos em lei, formalizando através da assinatura do Termo de Rescisão;
- XV. Comunicar, oficialmente ao Ifal, qualquer ocorrência de fatos imprevistos que possam interferir no desenvolvimento do Programa de Aprendizagem Profissional;
- XVI. Remunerar o aprendiz na forma da lei.

Parágrafo único: Na seleção de aprendizes, o Empregador deverá priorizar a inclusão de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou risco social, conforme no **Decreto nº 11.479, de 2023**.

Art. 15. Compete ao aprendiz:

- I. Elaborar o currículo e se cadastrar como candidato para o Programa de Aprendizagem no site mundodotrabalho.ifal.edu.br;
- II. Providenciar os dados e documentos necessários para o Contrato de Aprendizagem, incluindo a Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- III. Comparecer no Empregador para realizar as atividades práticas nos dias e horários estipulados no Contrato de Aprendizagem, com frequência e pontualidade;
- IV. Executar, com zelo e diligência, as tarefas necessárias para a sua formação profissional junto ao Empregador e ao Ifal;
- V. Participar regularmente das aulas e demais atos acadêmicos do Ifal, com bom rendimento nas disciplinas, frequência mínima de 75% e Média Geral igual ou superior a 6,0 (seis), sem reprovações;
- VI. Entregar ao Empregador, sempre que solicitado, a Declaração de Matrícula / Frequência e Histórico Escolar emitido por sistema oficial do Ifal, que comprove sua frequência e rendimento escolar no Curso;

- VII. Respeitar o funcionário monitor e comunicar qualquer falta ou atraso, apresentando comprovante da ausência, quando for o caso.
- VIII. Cumprir as normas e regulamentos vigentes no Empregador;
- IX. Solicitar rescisão de Contrato de Aprendizagem quando de seu interesse;
- X. Denunciar ao Ifal qualquer situação ilegal a qual possa estar sendo exposto;
- XI. Cumprir as demais obrigações constantes no Contrato de Aprendizagem;
- XII. Elaborar e entregar ao Ifal o Relatório de Prática como Jovem Aprendiz até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Contrato de Aprendizagem.

Art. 16. Compete ao Ifal:

- I. Manter estrutura e quadro de pessoal adequados ao desenvolvimento dos Programas de Aprendizagem Profissional, de forma a garantir a qualidade do processo de ensino e a acompanhar e avaliar os resultados, conforme normatização nacional vigente;
- II. Avaliar as instalações do Empregador para receber os estudantes como aprendizes;
- III. Providenciar cartilhas de orientações para estudantes e Empregadores sobre as normas e fluxos do Programa Jovem Aprendiz no Ifal;
- IV. Firmar convênio para a oferta de Jovens Aprendizes com o Empregador;
- V. Divulgar as vagas e oportunidades de Jovens Aprendizes para seus estudantes;
- VI. Providenciar os contratos de aprendizagem e os registros dos aprendizes contratados;
- VII. Manter o cadastro atualizado dos aprendizes matriculados em seus cursos em plataforma eletrônica gerida pelo Ministério do Trabalho e Previdência;
- VIII. Ministrar a parte teórica do Programa, que poderá ser parte do curso de formação técnica no qual a/o estudante se encontra matriculado;
- IX. Acompanhar a frequência e rendimento acadêmico dos aprendizes;
- X. Comunicar ao Empregador as/os aprendizes que serão desligados do programa devido a baixo rendimento acadêmico ou pouca frequência nas aulas;
- XI. Averiguar e mediar problemas e denúncias feitas por aprendizes;
- XII. Receber e validar os Relatórios de Prática como Jovem Aprendiz;
- XIII. Emitir o certificado de qualificação profissional para os aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento.

CAPÍTULO IV
DO LOCAL DA PRÁTICA, DA CARGA HORÁRIA E FÉRIAS

Art. 17. As atividades práticas poderão ser realizadas no estabelecimento do Empregador ou em outro local, por contratação indireta, em modalidade alternativa de cumprimento de cota, conforme legislação vigente, mediante solicitação do Empregador, conforme estabelecido no Contrato de Aprendizagem.

Art. 18. O local das atividades práticas do curso de aprendizagem profissional deve estar previsto no contrato de aprendizagem, sendo admitidos:

- I. o estabelecimento cumpridor da cota;
- II. o estabelecimento que centraliza as atividades práticas, nos termos dos art. 19 e 20 desta resolução;
- III. o Ifal (**Decreto nº 11.479, de 2023**);
- IV. as entidades concedentes da experiência prática, (**Decreto nº 11.479, de 2023**);

Parágrafo único. Para a prática em entidades de que trata o inciso IV do caput, é obrigatória a autorização em Termo de Compromisso com a Auditoria Fiscal do Trabalho.

Art. 19. Os aprendizes de estabelecimento de prestação de serviços a terceiros poderão realizar as atividades práticas na empresa contratante do serviço, conforme estabelecido no Contrato de Aprendizagem.

Parágrafo único. O estabelecimento de prestação de serviços a terceiros deverá designar um funcionário monitor para acompanhamento das atividades práticas das/dos aprendizes na empresa contratante do serviço.

Art. 20. O empregador que mantenha mais de um estabelecimento no mesmo Município poderá centralizar as atividades práticas correspondentes em um de seus estabelecimentos.

Art. 21. O local das atividades práticas da/do aprendiz não poderá ser alterado durante a vigência do Contrato de Aprendizagem.

Art. 22. A carga horária teórica da Aprendizagem Profissional é definida no curso cadastrado na plataforma digital *Gov.br* e compreende parte teórica dos cursos Técnicos de Nível Médio do Ifal, ajustados às normas do programa, totalizando aproximadamente 400 (quatrocentas) horas para 1 (um) ano de contrato, conforme legislação vigente.

Art. 23. O Contrato de Aprendizagem dos estudantes do Ifal será de 1 (um) ano de aprendizagem, totalizando uma carga horária de 1200 (mil e duzentas) horas, sendo 400 (quatrocentas) horas de atividades teóricas no Ifal e 800 (oitocentas) horas de atividades práticas.

Parágrafo único. O Contrato de Aprendizagem poderá ser maior que 1 (um) ano para pessoa com deficiência, nos termos da legislação vigente.

Art. 24. Para os estudantes do Ifal, a jornada diária do Programa de Aprendizagem Profissional é de até 6 (seis) horas diárias de atividades totalizando no máximo 30 h semanais, incluindo teoria e prática;

§ 1º Nos cursos que alternam teoria e prática e nos casos que a única pendência no Histórico Escolar for a Prática Profissional, a jornada do aprendiz maior de 18 anos, poderá ser de até 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais, desde que nessa carga horária sejam computadas as horas destinadas à aprendizagem teórica e que conste no Contrato de Aprendizagem.

§ 2º É permitida jornada de aprendiz em finais de semana, feriados e pontos facultativos, desde que a empresa possua autorização para trabalhar nesses dias e seja garantido ao aprendiz o repouso, em outro dia da semana, conforme esteja previsto no Contrato de Aprendizagem.

§ 3º A jornada semanal do aprendiz inferior a vinte e cinco horas não caracterizará trabalho em regime de tempo parcial, de que trata o art. 58-A da CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1943.

Art. 25. A jornada máxima diária da Aprendizagem Profissional, compreendida entre teoria no IFAL e prática na Instituição/Empresa contratante, será compatível com o curso do estudante e não poderá prejudicar suas atividades acadêmicas, não devendo, em nenhuma hipótese, exceder oito horas diárias e quarenta horas semanais.

Parágrafo único. É vedado ao aprendiz a realização de hora extra e compensação de faltas relativas à jornada da aprendizagem.

Art. 26. Conforme o Art. 404 da CLT, quando se tratar de Aprendizagem Profissional em locais urbanos, é vedado ao aprendiz o trabalho noturno realizado entre 22 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte. Quando a Aprendizagem Profissional for desenvolvida em ambiente rural, é vedada a aprendizagem realizada entre as 21 horas de um dia e as 05 horas do dia seguinte.

Art. 27. Não será permitida alteração de carga-horária ou aditivo em Contrato de Aprendizagem de estudante do Ifal.

Art. 28. Os aprendizes do Ifal, cujo Contrato de Aprendizagem tem duração de 1 (um) ano, possuem direito a 30 (trinta) dias de férias, que devem ser **indenizadas** juntamente com a última remuneração.

§ 1º O aprendiz adquire direito a 30 dias de férias após 12 (doze) meses de atividades.

§ 2º Se o Contrato de Aprendizagem for rescindido antes do término previsto, o aprendiz deve receber as férias proporcionais ao período trabalhado, juntamente com a rescisão do contrato.

§ 3º Se a empresa conceder férias coletivas aos seus empregados, o jovem aprendiz também terá direito a elas, sem prejuízo das férias adquiridas.

Art. 29. O jovem aprendiz tem direito à remuneração das férias proporcionais ao tempo trabalhado, acrescida de 1/3, conforme determina a Constituição Federal.

Art. 30. As férias do aprendiz não podem ser fracionadas. Os dias de férias devem ser concedidos consecutivamente (Art. 452 da CLT).

CAPÍTULO V DA REMUNERAÇÃO E DO SEGURO CONTRA ACIDENTES

Art. 31. A remuneração do aprendiz é calculada com base no salário mínimo-hora. Ou seja, considera-se o valor do salário mínimo dividido pelo total de horas trabalhadas em um mês.

Parágrafo único. Para fins de exemplo, o salário mínimo-hora, considerando o salário mínimo atual de R\$ 1.320,00 mensais, seria 1.320,00 dividido por 220 (padrão mensal). O resultado seria um salário mínimo-hora de R\$6,00.

Art. 32. O Jovem Aprendiz recebe proporcionalmente às horas trabalhadas, considerando a jornada reduzida estabelecida para a aprendizagem. A remuneração leva em conta a jornada de trabalho do aprendiz, que inclui tanto as horas de atividade prática, no Empregador, quanto às horas de formação teórica no curso de aprendizagem no Ifal, bem como o Descanso Semanal Remunerado (DSR).

Art. 33. O salário do aprendiz deverá ser calculado de acordo com a fórmula " (salário mínimo-hora x carga-horária semanal x nº semanas do mês x 7)÷6".

§ 1º Se houver um piso salarial estabelecido para a categoria profissional na qual o aprendiz está inserido, e este for superior ao salário mínimo, o cálculo da remuneração do aprendiz deve considerar esse piso como base.

§ 2º As faltas injustificadas nas atividades práticas podem ser descontadas do salário da/o aprendiz.

Art. 34. Além do salário, a/o Jovem Aprendiz tem direito a todos os benefícios previstos na legislação trabalhista, como 13º salário, férias remuneradas acrescidas de 1/3, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) com alíquota reduzida de 2%.

Art. 35. O aprendiz tem o direito de solicitar o vale-transporte. O custo deste benefício será compartilhado entre o aprendiz e o empregador. O aprendiz contribuirá com até 6% de seu salário base, sem considerar adicionais ou outras vantagens. O valor que exceder essa porcentagem será de responsabilidade do empregador. (Lei nº 7.418/1985, art. 4º e Decreto nº 95.247/1987, art. 9º).

Art. 36. A/O aprendiz deverá estar obrigatoriamente segurada/o contra acidentes pessoais durante todo o período do Contrato de Aprendizagem. O Empregador deve contratar em favor da/o aprendiz seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no Contrato de Aprendizagem.

§1º A contratação do seguro poderá, alternativamente, ser assumida pelo Ifal, conforme fique acordado entre as partes.

§2º No caso de Empregador com apólice de seguro coletiva, onde não conste o nome da/o segurada/o, a empresa deve fornecer uma declaração informando que a/o estudante estará coberto pelo seguro, sob sua responsabilidade, enquanto durar o Contrato de Aprendizagem.

CAPÍTULO VI

DA RESCISÃO

Art. 37. O Contrato de Aprendizagem se extinguirá antes de seu término (rescisão antecipada) nas seguintes situações:

I. quando o aprendiz completar vinte e quatro anos, exceto se for aprendiz com deficiência;

II. por desempenho insuficiente ou a inadaptação do aprendiz, que será caracterizado por meio de laudo de avaliação elaborado pelo Ifal, comprovado em Histórico Escolar e/ou Declaração;

III. por ausências injustificadas no curso no Ifal, que impliquem perda do período letivo, comprovado em Histórico Escolar e/ou Declaração;

IV. por falta disciplinar grave do(a) aprendiz, prevista no art.482 do Decreto-Lei nº 5.452/43 - CLT;

V. A pedido do(a) aprendiz;

VI. por fechamento do estabelecimento;

VII. por morte do Empregador constituído em empresa individual;

VIII. por Rescisão Indireta; e

IX. Quando o Empregador efetivar o(a) aprendiz por meio de contrato por prazo indeterminado. (Decreto 11.061/22).

Art. 38. A extinção / rescisão antecipada somente poderá ser efetivada mediante assinatura pelas partes do Termo de Rescisão do Contrato de Aprendizagem (TRCT) ou sentença transitada em julgado na hipótese de Rescisão Indireta, como forma de documentação comprobatória.

CAPÍTULO VII

DO CONVÊNIO

Art. 39. O convênio é o instrumento jurídico por meio do qual o Ifal se relaciona com os Empregadores de seus estudantes na condição de aprendizes.

Art. 40. O convênio para contratação de aprendizes poderá ter vigência de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo único. É facultada a realização de novo convênio, mediante o cumprimento de todos os procedimentos que constam neste capítulo.

Art. 41. Para firmar convênio para contratação de aprendizes é necessário que a concedente envie ao Ifal, no mínimo:

- I. Ficha de Identificação, preenchida e assinada por funcionária/o do Empregador;
- II. Cópia de um documento de identificação oficial com foto e CPF da/o representante legal do Empregador, legível e válido;
- III. Em caso de representação por procuração, cópias dos documentos pessoais do/a procurador/a, bem como da procuração vigente, registrada em cartório;
- IV. Declaração assinada de que não emprega menor, atestando o total cumprimento às determinações constantes no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- V. Termo de Convênio com assinatura eletrônica da/o representante legal do Empregador.

§ 1º Poderão ser solicitadas cópias de outros documentos da habilitação jurídica arquivados na junta comercial ou cartório, conforme o tipo de empresa.

§ 2º O DEEE/Proex providenciará os modelos de minuta de convênio e declaração de menor, bem como enviará ao Empregador orientações sobre a assinatura eletrônica dos documentos.

§ 3º Em circunstâncias excepcionais, o convênio poderá ser assinado de forma física. Nesta situação, o campus de origem da parceria deve manter o arquivo da documentação original. A cópia digitalizada do convênio será anexada ao processo eletrônico.

§ 4º Caso o Empregador possua minuta própria de convênio, esta será previamente analisada pela assessoria jurídica do Ifal antes da assinatura do reitor.

Art. 42. Durante os procedimentos para firmar convênio, um/a servidor/a do Ifal realizará a avaliação das instalações do Empregador, preenchendo um relatório que será anexado ao processo eletrônico.

Parágrafo único. Caso o Empregador já possua convênio para estágio vigente, fica dispensada a avaliação das instalações. Os termos para a oferta do Jovem Aprendiz poderão ser incluídos mediante assinatura de Aditivo.

Art. 43. O Ifal não firmará convênio com empresas inativas junto à Receita Federal.

Art. 44. O Ifal publicará no Diário Oficial ou Boletim Interno o extrato dos convênios firmados.

Art. 45. A celebração do convênio não dispensa a celebração do Contrato de Aprendizagem com cada aprendiz.

CAPÍTULO VIII

DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA FORMALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO PROGRAMA JOVEM APRENDIZ

Art. 46. A formalização da contratação da/o aprendiz ocorrerá mediante a existência de convênio e a celebração do Contrato de Aprendizagem, anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social da/o aprendiz e cadastro e acompanhamento trimestral dos estudantes no sistema do Ministério do Trabalho e Previdência (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-cadastro-dos-aprendizes>) ou outro que venha a substituir o atual.

Art. 47. O Ministério do Trabalho e Previdência divulgará mapeamento regionalizado e por setor econômico da demanda por formação profissional para auxiliar o Ifal no desenvolvimento pedagógico dos programas de aprendizagem profissional (**Decreto 11.061/2022**).

Art. 48. A estrutura de gerenciamento dos procedimentos do Programa de Aprendizagem Profissional (Programa Jovem Aprendiz) no Ifal será composta por:

- I. Pró-reitoria de Extensão através do Departamento de Extensão, Estágios e Egressos (DEEE);
- II. Setor responsável pelo estágio no campus;
- III. Coordenação de Curso ou Professor instrutor da Prática Profissional

Art. 49. São atribuições da Pró-reitoria de Extensão, por intermédio do Departamento de Extensão, Estágios e Egressos:

- I. Prestar apoio e assessoria aos Campi e aos Polos em assuntos relativos à sua relação com o mundo do trabalho;

- II. Revisar, organizar, documentar e publicar os procedimentos e modelos de documentos relacionados ao Programa Jovem Aprendiz, prezando pela uniformidade dos termos e do tratamento dos envolvidos no Programa de Aprendizagem em todo o instituto;
- III. Gerenciar e analisar os pedidos de convênios que serão firmados pelo/a reitor/a do ifal, encaminhados pelos campi através de processo ou formulário eletrônico;
- IV. Mensalmente, providenciar publicação dos extratos de convênios e contratos celebrados para fins de estágio, no Boletim de Serviço do Ifal;
- V. Participar da contratação e fiscalizar a Execução do Contrato de seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, em favor das/dos estudantes, nos casos em que o Empregador não arcar com essa responsabilidade;
- VI. Disponibilizar os procedimentos e modelos de documentação pertinentes ao Programa Jovem Aprendiz e ao convênio;
- VII. Promover e auxiliar os campi na promoção de eventos, ações e formações com vistas a orientar as/os servidoras/es e estudantes sobre o Programa Jovem Aprendiz;
- VIII. Estabelecer estratégias para ampliar as ofertas de vagas, em contato com o Ministério do Trabalho e Previdência e em conjunto com os campi, aumentando e consolidando o contato com o mundo do trabalho;
- IX. Manter cadastro atualizado dos Empregadores e o número de aprendizes que desejam contratar para cumprimento da cota.
- X. Divulgar vagas para aprendizes as/os estudantes do Ifal, através de meios eletrônicos oficiais e em parceria com os campi;
- XI. Gerenciar o sítio eletrônico oficial para divulgação de informações, respeitando as normas da comunicação oficial da instituição;
- XII. Informar aos campi a lista dos aprendizes selecionados para providências quanto à contratação;
- XIII. Receber e apurar denúncias, encaminhando o caso para o órgão competente para fiscalizar as empresas para garantir que os direitos dos aprendizes estejam sendo respeitados;
- XIV. Cadastrar trimestralmente os aprendizes do Ifal no sistema do Ministério do Trabalho e Previdência (<https://www.gov.br/pt-br/servicos/realizar-cadastro-dos-aprendizes>) ou outro que venha a substituir o atual.

Art. 50. São atribuições do setor responsável pelo estágio nos campi:

- I. Buscar vagas para aprendizes para os cursos do Campus, estabelecendo e mantendo contato constante com o mundo do trabalho;
- II. Divulgar as vagas para aprendizes para as/os estudantes do Campus;
- III. Divulgar os currículos das/os candidatas/os a aprendizes para os Empregadores, através do Banco de Talentos ou outra forma;
- IV. Avaliar ou providenciar a avaliação das instalações do Empregador, através de visita presencial ao local, verificação virtual ou atesto de servidor/a da área que conheça a empresa, mediante registro em relatório, cujo modelo será padronizado pelo DEEE;
- V. Encaminhar os Relatórios de Avaliação das Instalações ao DEEE, através de formulário eletrônico, ou processo eletrônico, para firmar convênio;
- VI. Providenciar as informações e documentos necessários para a efetivação, acompanhamento e finalização do Contrato de Aprendizagem;
- VII. Verificar a anotação na Carteira de Trabalho e Previdência Social da/o aprendiz e Celebrar o Contrato de Aprendizagem com a/o estudante, ou com seu representante ou assistente legal quando ela/e for absoluta ou relativamente incapaz, e com o Empregador, representando o Ifal nesta relação;
- VIII. Verificar a contratação de seguro contra acidentes pessoais em favor da/o aprendiz, vigente durante todo o período do Contrato de Aprendizagem;
- IX. Encaminhar ao Empregador as/os estudantes aptas/os a iniciar as atividades práticas, enviando a via da empresa do do Contrato de Aprendizagem devidamente assinado;

- X. Promover ou participar de reuniões para orientar estudantes e servidoras/res a respeito do Programa de Aprendizagem;
- XI. Orientar e auxiliar nos casos de Rescisão do Contrato de Aprendizagem, efetivando a Rescisão;
- XII. Organizar e zelar pelo arquivo da documentação e as informações de contratação dos aprendizes do Campus;
- XIII. Em caso de sinistros, verificar a apólice de seguro da/o estudante e orientar a/o beneficiária/o, repassando o contato da seguradora ou do DEEE, nos casos de seguros pagos pelo Ifal;
- XIV. Indicar para parecer e posterior acompanhamento do Napne os casos que envolvam estudantes com necessidades específicas;
- XV. Consultar o DEEE sobre casos omissos, dúvidas referentes aos procedimentos ou para propor alterações nos modelos de documentação.

Art. 51. São atribuições da Coordenação de Curso ou do professor instrutor da Prática Profissional:

- I. Realizar reuniões com docentes e discentes do curso e o setor responsável por estágios para informar e orientar sobre os procedimentos relativos ao Jovem Aprendiz;
- II. Colaborar com o setor responsável por estágios no Campus, designando docentes ou técnicas/os para realizar a Avaliação das Instalações dos Empregadores, contribuindo para o aumento das oportunidades de aprendizagem profissional no curso;
- III. Divulgar as vagas de Jovem Aprendiz para as/os estudantes do curso;
- IV. Ser o ponto de apoio do aprendiz no Ifal, instruindo sobre questões relativas à parte pedagógica do programa.
- V. Receber, corrigir e aprovar os Relatórios de Prática como Jovem Aprendiz até 60 (sessenta) dias após a conclusão do Contrato de Aprendizagem;
- VI. Registrar no currículo da/o estudante, no SIGAA, o **cumprimento integral da carga horária** da Prática Profissional dos aprendizes, aproveitando a nota do Relatórios de Prática como Jovem Aprendiz;
- VII. Avaliar, informar e proceder os pedidos de adiamento da conclusão do curso até a finalização do Contrato de Aprendizagem, rematriculando a/o estudante e dando ciência que o mesmo será reprovado no componente curricular prática profissional ou TCC para manter o vínculo, quando for o caso.
- VIII. Atuar como instrutor dos Jovens Aprendizes ou designar um docente da área técnica para esta atividade.

Parágrafo único. Deve haver um professor instrutor no Ifal para cada turma de até 50 (cinquenta) aprendizes matriculados, sendo possível sua atuação em mais de uma turma, desde que não haja conflito de horários.

Art. 52. A/O estudante selecionado como aprendiz deve entregar as informações ao setor responsável pelo estágio do campus ou reitoria e aguardar a análise da solicitação.

Art. 53. O setor responsável pelo estágio em cada unidade do Ifal ou reitoria irá analisar a solicitação e entregar o Contrato de Aprendizagem à/ao aprendiz para a coleta de assinaturas.

Art. 54. O Empregador deve fornecer ao Ifal as seguintes informações para o cadastro do aprendiz, incluindo:

- I. CNPJ do Empregador;
- II. Nome completo, CPF e curso da/o aprendiz selecionado;
- III. Data de início do contrato de aprendizagem;
- IV. Carga horária diária e semanal das atividades práticas no estabelecimento do Empregador
- V. Local onde serão realizadas as atividades práticas;
 - A. nos casos de contratação indireta; modalidade alternativa de cumprimento de cota ou outras situações previstas nas normas, informar o CNPJ, a Razão Social e o endereço do estabelecimento onde ocorrerão as atividades práticas.
 - B. apresentar a autorização do Auditor Fiscal, para os casos previstos art. 66 do Decreto nº 9.579/18;
- VI. Apólice de seguro contra acidentes pessoais, contratada em favor da/o aprendiz durante toda a vigência do contrato, quando for o caso;
- VII. Nome completo do/a funcionário/a monitor/a, responsável pelo acompanhamento das atividades práticas da/do aprendiz;
- VIII. Telefone e e-mail do/a funcionário/a monitor/a;

Art. 55. O Ifal, na qualidade de Entidade Qualificadora, celebrará o Contrato de Aprendizagem, assinando após as outras partes, mediante a apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social da/o aprendiz assinada, cuja cópia será arquivada junto com o Contrato de Aprendizagem.

Art. 56. Nos casos de encerramento das atividades antes do tempo previsto, o setor responsável pelo estágio no campus/unidade da/do estudante orientará as partes e entregará o Termo de Rescisão para assinaturas.

Art. 57. O cumprimento da Prática Profissional através do programa Jovem Aprendiz será reconhecido quando o Contrato de Aprendizagem **for cumprido em sua totalidade** e acompanhado da entrega e aprovação do Relatório pelo professor responsável pela Prática Profissional ou pela Coordenação do Curso.

§1º Os relatórios dos aprendizes devem ser entregues pela/o estudante ao Ifal, oficialmente.

§2º Após a conclusão do Contrato de Aprendizagem, a/o aprendiz terá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para entregar o relatório.

§3º Caso o professor da Prática Profissional solicite correções, o estudante terá um prazo máximo de até 30 (trinta) dias para realizar as correções e concluir a nova entrega do relatório.

Art. 58. A realização e aprovação do Programa de Aprendizagem deverão ocorrer dentro do período de integralização do curso.

Art. 59. O Ifal realizará a Pesquisa de Mercado visando à integração empresa-escola e identificação de necessidades de adequação dos currículos ao mundo do trabalho, bem como a contribuição do Empregador no processo de aprendizagem da/o aprendiz.

- I. Ao final do Contrato de Aprendizagem, o/a empregado monitor preencherá a avaliação do aprendiz, anexa ao Relatório. O intuito é avaliar a formação do aluno e, se existem lacunas nesta formação sob a ótica dos Empregadores;
- II. Da mesma forma, a/o aprendiz preencherá a avaliação sobre o Empregador, relatando sua experiência e a coerência entre as atividades práticas realizadas na condição de aprendiz;
- III. O/A professor/a da Prática Profissional receberá o relatório contendo as duas manifestações (do Empregador e da/o aprendiz), devendo comunicar à Coordenação do Curso os resultados que considerar relevantes.

Art. 60. O Ifal irá emitir o Certificado de Qualificação Profissional para os aprendizes que concluírem os programas de aprendizagem com aproveitamento. O certificado conterá as informações do Empregador, os períodos, a carga-horária e a menção de aprovação com nota.

CAPÍTULO IX

DO APROVEITAMENTO DO JOVEM APRENDIZ COMO PRÁTICA PROFISSIONAL

Art. 61. O conhecimento adquirido na educação profissional e tecnológica, inclusive no trabalho, poderá ser objeto de avaliação, reconhecimento e certificação para prosseguimento ou conclusão de estudos (Art. 41, Lei 11.741, de 16 de julho de 2008).

Art. 62. A/O estudante aprendiz, que cumprir o Contrato Aprendizagem de 1 (um) ano poderá solicitar aproveitamento das atividades para cumprir a carga horária de prática profissional nos cursos Técnicos do Ifal.

§1º O disposto neste capítulo se aplica apenas aos cursos que possuem obrigatoriedade da Prática Profissional em seus PPC.

§2º O Contrato Aprendizagem de 1 (um) ano será equivalente ao total de horas da Prática Profissional prevista no PPC do curso.

Art. 63. A solicitação do aproveitamento deverá ser feita pela/o estudante à coordenação do curso, mediante a apresentação do Certificado de Qualificação Profissional;

Art. 64. A coordenação do curso registrará o aproveitamento no histórico da/o estudante, no componente Prática Profissional, atribuindo a nota que consta no certificado, quando for o caso.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 65. O Ifal poderá propor ao Ministério do Trabalho e Emprego a execução de programas de aprendizagem profissional experimentais que possuam características inovadoras em relação à formação técnico-profissional metódica dos programas de aprendizagem regulares, nos termos da legislação vigente.

Art. 66. Todos os documentos pertinentes à realização do Programa Jovem Aprendiz do Ifal deverão permanecer em arquivo específico, físico ou virtual, obedecendo a temporalidade de guarda regulamentada pelo Ifal.

Art. 67. O não cumprimento das normas estabelecidas nesta regulamentação, pelas/os aprendizes ou pelo Empregador, resultará na invalidação da Prática Profissional como Jovem Aprendiz.

Art. 68. É parte integrante desta resolução e do Programa Jovem Aprendiz no Ifal as disposições do Decreto nº 9.579, de 22 de novembro de 2018, e suas respectivas alterações, bem como quaisquer outras normas que possam substituí-lo ou complementá-lo.

Parágrafo Único. O Ifal não se responsabiliza por aprendizes que tenham iniciado as atividades práticas sem a documentação regularizada. Não haverá registro retroativo.

Art. 69. Aos casos não previstos nesta Resolução aplicam-se o disposto nas leis e normas vigentes e os dispositivos que venham a substituí-las ou complementá-las.

§1º Os casos excepcionais serão analisados nas seguintes instâncias, nesta ordem:

- a) Coordenação de curso;
- b) Setor responsável pelo estágio no campus;
- c) Proex.

§2º Persistindo a omissão, as matérias serão encaminhadas ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão do Ifal, para juízo e manifestação.

§3º O Conselho Superior do Ifal será instância recursal máxima.

Art. 70. Esta Resolução entrará em vigor a partir do dia 1º de abril de 2024.

(Assinado digitalmente em 13/03/2024 14:57)
CARLOS GUEDES DE LACERDA
REITOR - TITULAR
REIT (11.01)
Matrícula: 1085939

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ifal.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **153**, ano: **2024**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **13/03/2024** e o código de verificação: **af99db0e12**